

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA**

**NORMAS PARA A ESCOLHA DO CHEFE DO
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A consulta para a escolha do Chefe do Departamento de Química é regida pelo disposto nestas normas.

§ 1º Os nomes dos candidatos escolhidos para a Chefia do Departamento serão encaminhados à Direção do Centro de Ciências Exatas e da Natureza para que sejam indicados à Reitoria conforme estabelecido, respectivamente, no § 1º do Art. 63 e no Art. 65 do Estatuto da Universidade Federal da Paraíba.

§ 2º As datas referentes a cada etapa do processo eleitoral são dispostos no Anexo 1 deste documento.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral terá como função dirigir o processo eleitoral da Chefia do Departamento de Química e será designada pelo Conselho Departamental, devendo ser constituída integralmente por docentes do Departamento de Química em efetivo exercício e será composta de:

- I – três membros titulares;
- II – até três membros suplentes.

Parágrafo único. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral a participação em qualquer chapa para o processo de escolha da Executiva Colegiada.

Art. 3º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Específicas do Presidente da Comissão:

- Representar a Comissão Eleitoral em seus atos;
- Representar *ex-officio* contra qualquer irregularidade de que tenha conhecimento no processo eleitoral;
- Receber, via SIPAC, representações fundamentadas dos candidatos ou eleitores contra irregularidades ocorridas no processo eleitoral;
- Encaminhar à STI a relação dos candidatos inscritos para a composição das chapas a serem registradas no SIGEleição.

Parágrafo único. As representações contra irregularidades devem ser escritas ou orais, sendo, neste último caso, reduzidas a termo e assinadas pelo reclamante e pelos membros da Comissão Eleitoral, e imediatamente encaminhadas, via SIPAC, ao Conselho Departamental. Em se tratando de representação interposta na fase de votação, as razões deverão ser apresentadas no mesmo dia de sua interposição, e quando na fase de apuração, as razões poderão ser recebidas até o dia subsequente.

II – De todos os membros da Comissão Eleitoral:

- Reduzir a termo as representações orais oferecidas pelos eleitores, bem como os pedidos de interposição de recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral;
- Informar devidamente aos eleitores sobre como proceder durante o processo eleitoral;
- Divulgar o resultado do pleito;
- Elaborar os relatórios finais de cada processo eleitoral.

3. DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º São candidatos elegíveis, para a Chefia do Departamento, docentes do Departamento de Química da Universidade Federal da Paraíba em efetivo exercício.

Art. 5º Os candidatos registrarão as suas candidaturas mediante preenchimento e assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Comissão Eleitoral e fornecida pela Chefia do Departamento.

Parágrafo único. As inscrições das chapas serão realizadas através de formulários próprios, os quais são dispostos no Anexo 2 deste documento, e encaminhados via SIPAC para o Departamento de Química.

4. DO DEBATE

Art. 6º Os candidatos inscritos poderão, a seu critério, apresentar seu programa de trabalho à comunidade, em debate a ser realizado via web-conferência em data previamente definida.

Parágrafo único. A propósito da data referente a esta etapa do processo, ver o Anexo 1 deste documento. A abertura e divulgação da sala de debate ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

5. DOS PREPARATIVOS

Art. 7º São eleitores:

- Cada um dos docentes do Departamento de Química em efetivo exercício (Segmento Docente);

- Cada um dos Funcionários deste Departamento (Segmento Técnico-Administrativo);
- Cada um dos discentes da Graduação (Bacharelado e Licenciatura) e da Pós-Graduação em Química (Segmento Discente).

Art. 8º As listas com a relação dos eleitores, bem como a dos candidatos oficialmente inscritos para cada consulta, serão fornecidas à Comissão Eleitoral pela Chefia do Departamento de Química e homologadas pelo Colegiado Departamental ou pela Câmara Departamental.

Parágrafo único. A entrega das relações dos eleitores, bem como a dos candidatos oficialmente inscritos, deverá respeitar o calendário disposto no Anexo 1 deste documento.

Art. 9º Cabe à Comissão Eleitoral proceder ao sorteio que definirá a ordem das chapas no sistema de votação SIGEleição.

Parágrafo único. O sorteio será público, via web-conferência, e realizado, preferencialmente, na presença dos candidatos ou seus representantes habilitados, em data e horário previamente estabelecidos no Anexo 1.

1

6. DA APURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

Art. 10º A consolidação geral dos resultados da apuração dos votos será realizada pelo sistema de votação SIGEleição, obedecendo ao disposto no art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), conforme equação:

$$\%P_C = 100 (0,70 X_A + 0,15 X_B + 0,15 X_C), \text{ onde:}$$

A = Segmento Docente;

B = Segmento Técnico-Administrativo;

C = Segmento Discente;

$\%P_C$ = Percentual apurado da chapa;

X_i = Fração de votos do segmento correspondente

= Nº votos válidos do segmento / Total de votos efetivos do segmento.

Art. 11º Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria de votos.

Art. 12º Em caso de empate, será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) que, seguindo a ordem de prioridade:

- 1 o docente com maior titulação; ou
- 2 com o cargo mais elevado na carreira do magistério de nível superior; ou
- 3 que tiver o maior tempo de atividades na Universidade Federal da Paraíba.

Art. 13º Ao final dos trabalhos, a Comissão Eleitoral elaborará o relatório final, onde constarão as principais ocorrências da votação e da apuração, assim como o resultado final da eleição.

§ 1º O relatório final será assinado por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 14º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá pedido de recurso a ser interposto imediatamente, mediante termo perante o Conselho Departamental.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitoral.

2 João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021.

3

4	Prof. Dr. Otávio Luís de Santana	SIAPE 2.508.141
5	Prof. Dr. Ercules Epaminondas de Sousa Teotonio	SIAPE 1.543.455
6	Prof. ^a Dr. ^a Juliana Alves Vale	SIAPE 1.379.047
7	Prof. ^a Dr. Rodrigo Cristiano (Suplente)	SIAPE 1.750.280
8	Prof. ^a Dr. ^a Neide Queiroz (Suplente)	SIAPE 1.665.390

ANEXO 1: CALENDÁRIO

Inscrição dos Candidatos:

Período: 19/02 a 25/02/2021.

Local: Encaminhamento do formulário de inscrição via SIPAC à Chefia do Departamento de Química.

Campanha:

Período: 26/02 a 04/03/2021.

Local: E-mail e/ou mídias sociais.

Debate e sorteio:

Data: 05/03/2021, às 09h00 (sexta-feira).

Local: Conferência Web.

Consulta para a escolha da Chefia do Departamento:

Data: 08/03/2021, das 8h00 às 22h00 (segunda-feira).

Local: SIGEleição.

Prazo de recurso durante o pleito: 09h00h às 20h00.

Resultado

Início da apuração e divulgação do resultado: logo após o término da consulta.

Local: SIGEleição.

Prazo de recurso: 09/03/2021 à 10/03/2021 (quarta-feira).

Prazo de resposta: 11/03/2021 à 12/03/2021 (sexta-feira).

Entrega do relatório final para a Chefia do DQ: 15/03/2021 (segunda-feira).

ANEXO 2

FORMULÁRIOS DE INSCRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA



ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO SUCESSÓRIO PARA A CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UFPB – CAMPUS I

Eu, abaixo assinado, lotado no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da UFPB, Campus I, venho requerer a esta Comissão Eleitoral a minha inscrição à eleição para o cargo de Chefe do Departamento de Química, a ser realizada no dia 08 de março de 2021, conforme as normas internas divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Nestes termos,
Peço deferimento.

João Pessoa, ___ de fevereiro de 2021.

Candidato à Chefe do
Departamento de Química